

Juros sobre Capital Próprio: Um Estudo da Economia Tributária nas Empresas do Setor Siderúrgico listadas na BMF&Bovespa

Lídia Ozair Santos UFSC lidia2387_2@hotmail.com

Sérgio Murilo Petri UFSC smpetri@gmail.com

Luiz Felipe Ferreira UFSC luizff67@terra.com.br

RESUMO

O Planejamento Tributário vem ganhando destaque nas organizações brasileiras devido à elevada carga tributária imposta pelo Governo Nacional, como aponta estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Em 1994, foi promulgada a Lei Nº 9.249/95 que instituiu os juros sobre capital próprio como alternativa para remunerar os acionistas e reduzir a carga tributária incidente sobre o resultado das empresas. Este estudo tem como objetivo evidenciar a economia tributária obtida pelas Companhias Sid Nacional S.A., Metalúrgica Gerdau S.A. e USIMINAS com a utilização dos Juros Sobre Capital Próprio como remuneração aos acionistas. Para isso, foi realizada uma pesquisa descritiva das empresas do setor de Siderurgia listadas na BMF&Bovespa entre os anos de 2010 a 2012. Os estudos comprovam que a remuneração aos acionistas por meio de juros sobre capital próprio reduz a carga tributária em até 34% sobre o valor distribuído a título de Juros Sobre Capital Próprio, diminuindo o recolhimento de tributos federais que incidem sobre o lucro líquido do exercício. Os resultados obtidos com a pesquisa apontam uma economia tributária de, aproximadamente, R\$ 419 milhões para as empresas pesquisadas entre os anos de 2010 e 2012.

Palavras-chave: Juros Sobre Capital Próprio; Planejamento Tributário; Economia Tributária.

1 INTRODUÇÃO

Em 1994, o Brasil vivenciava uma forte crise econômica causada, principalmente, pelos altos índices de inflação. Para combater a inflação que afetava o país nos últimos anos, foram criados alguns planos econômicos, porém somente o Plano Real se consolidou (LISBOA *et al.*, 2011). Com o sucesso deste plano, a economia brasileira voltou a se desenvolver, fazendo com que o crescimento econômico se tornasse sustentável, viabilizando,

assim, a distribuição de renda (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2011).

No ano seguinte, com a instituição da Lei N° 9.249/95, o governo trouxe diversas alterações na legislação tributária do país, dentre as quais estão a extinção da correção monetária e a distribuição de Juros sobre Capital Próprio (JSCP) como forma alternativa de remunerar os sócios ou acionistas pelo capital investido.

Em seu artigo 4°, a referida Lei proibiu a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins fiscais e societários, resultando numa perda tributária significativa para as empresas, uma vez que o resultado da correção monetária decorrente da inflação era deduzido como despesa na apuração do resultado.

Como forma de compensação, o governo permitiu, a partir da mesma Lei, a distribuição de JSCP como remuneração aos acionistas:

Art. 9° A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados a variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Os JSCP são contabilizados como despesa financeira, deduzindo, assim, a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), gerando uma economia tributária.

Até a publicação da Lei N° 9.249/95, as empresas remuneravam seus acionistas por meio de dividendos calculados sobre o lucro líquido do exercício já tributado. Com o advento da citada Lei, as empresas passaram a ter uma forma alternativa de remunerar seus acionistas pelo capital investido, podendo optar por uma ou outra, ou, ainda, pelas duas formas simultaneamente.

Visando a mostrar o impacto no resultado das empresas, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas do setor de Siderurgia entre os anos de 2010 a 2012.

Tem-se como objetivo neste trabalho evidenciar a economia tributária destas empresas com a utilização dos juros sobre capital próprio como remuneração aos acionistas por meio da seguinte questão: "Qual a economia tributária obtida pelas empresas do setor de siderurgia na utilização de juros sobre capital próprio como remuneração aos acionistas?".

O trabalho justifica-se pelo fato da necessidade das empresas em conhecerem a legislação tributária e usá-la a seu favor a fim de maximizar seus lucros com a redução da carga tributária do IR e da CSLL.

A pesquisa delimita-se em estudar as demonstrações financeiras de uma amostra das empresas do setor de Siderurgia entre os anos de 2010 e 2012 quanto aos JSCP. A fundamentação não complementa possíveis alterações na legislação tributária ocorridas após 31 de março de 2013, assim como a análise dos dados contém apenas as informações divulgadas até a mesma data.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo do tempo, a contabilidade vem ganhando importância frente ao mercado. Segundo Fabretti (2009, p. 6), "o conceito de contabilidade tem evoluído, acompanhando as mudanças decorrentes do desenvolvimento dos negócios, das empresas e da globalização da economia". A contabilidade é uma ciência que tem sem ramificado muito para atender as necessidades de seus stakeholders.

Para Oliveira *et al.* (2003, p. 34) a contabilidade tributária é o "ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa [...], adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não

expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais".

No âmbito da contabilidade tributária, as funções-chaves são Escrituração e Controle, Orientação e Planejamento Tributário (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 35). Esses processos são necessários para construir vantagens competitivas e sustentáveis no longo prazo.

A contabilidade tributária além de atender as exigências do fisco também auxilia os gestores na tomada de decisões. Porém é um ramo da contabilidade que passa por constantes modificações na legislação, quanto a sua abrangência, à base de cálculo e às alíquotas, entre diversas outras alterações.

Segundo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2008) "a realidade brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme ao contribuinte, e ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco".

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBPT, o Brasil atingiu, em 2012, recorde de arrecadação de tributos, o que representa 36,27% do Produto Interno Bruto (PIB), totalizando R\$ 1.597,02 bilhões contra R\$ 1.492,15 bilhões de 2011. Enquanto a carga tributária brasileira aumentou em 7,03%, o PIB variou positivamente 6,26%.

Ainda segundo dados fornecidos pelo IBPT, o Brasil atingiu, em 2009, a 14ª posição no ranking mundial dos países com maior carga tributária, tendo subido 4 posições de 2008 para 2009, estando atrás de países altamente desenvolvidos da Europa, como a Suíça e Finlândia, que possuem um alto retorno social.

O cenário de elevada carga tributária e a complexidade do sistema tributário brasileiro fazem o gestor tributário buscar alternativas legais para reduzir o custo tributário. Para Fadlalah, Martinez, Nossa (2012), o planejamento tributário pode representar a sobrevivência de uma empresa no mercado dos dias atuais.

Para Lopes *et al* (2008, p. 1), "a importância de se estudar tal tema deriva da relevância da carga tributária nacional, da influência que os custos tributários exercem sobre as decisões empresariais e da necessidade de reduzir tais custos, o que leva a crescente utilização do planejamento tributário".

A governança tributária se utiliza de ferramentas para coordenação, controle e revisão dos procedimentos tributários para diminuir riscos.

A governança tributária vem se desenvolvendo com o avanço da governança corporativa, que surgiu da necessidade de novas regras devido aos conflitos de agência. As práticas de governança estão sendo cada vez mais utilizadas por empresas de capital aberto, visando à transparência das informações contábeis, a fim de padronizar aos moldes internacionais.

Segundo a Revista Governança Tributária (2011, p. 3)

A governança tributária representa o conjunto de procedimentos de gestão empresarial enquadrados de forma personalizada para cada empresa ou entidade, com vistas à coordenação, controle e revisão dos procedimentos tributários e proporcionando como resultado a redução dos riscos fiscais e a consistência e transparência das demonstrações contábeis, deixando-as verídicas e confiáveis.

O planejamento tributário é um instrumento da governança tributária que busca práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos. Essas práticas são adotadas com o intuito de diminuir a arrecadação dos tributos e aumentar o resultado positivo das empresas.

Para Abrahão (2011, p. 14), planejamento tributário são estudos pontuais e específicos acerca das diversas modalidades de tributação existentes e analisa cada uma delas a fim de verificar qual apresenta, em sua operação, menor carga tributária, resultando numa maior economia dos impostos. Nestes estudos, verificam-se as permissões e as lacunas que existem na legislação e se as utilizam para obter alguma vantagem. Porém, só é valido se a Lei permitir ou for omissa.

A economia tributária obtida pelas empresas com a adoção de uma alternativa com menor custo e de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal (FABRETTI, 2009). A elisão fiscal não pode ser confundida com evasão fiscal, que se utiliza de práticas ilícitas, sujeitas a sanções previstas em lei. "Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitos do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador" (ABRAHÃO, 2011, p. 16).

Segundo Oliveira (2009, p. 193), "A elisão é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e alíquotas.".

Conforme Andrade Filho (2009 *apud* FADLALAH; MARTINEZ; NOSSA; 2012, p. 13):

Para a pessoa jurídica, o planejamento tributário pode representar a sobrevivência no mundo corporativo moderno, no qual a concorrência é acirrada – hoje, é dever de todo administrador identificar oportunidades para evitar o pagamento do tributo, desde que as práticas adotadas não firam nenhum dispositivo das normas tributárias.

Dentre as várias práticas de planejamento tributário, pode-se destacar a remuneração aos acionistas por meio de juros sobre capital próprio, uma vez que é contabilizado como despesa financeira, diminuindo, assim, a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), gerando, portanto, uma economia tributária.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) assim como a CSLL são tributos que incidem diretamente sobre o lucro da empresa e são de competência da União. O fato gerador para incidência destes tributos é a obtenção de lucro no exercício. A base de cálculo pode sofrer ajustes pelas adições, exclusões e compensações.

O imposto de Renda é regulamentado e fiscalizado pelo RIR/99, instituído pelo Decreto nº 3.000/99.

A contribuição Social sobre o lucro líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/88 e tem como objetivo financiar a seguridade social.

2.1 Juros Sobre Capital Próprio

Os JSCP foram implementados pelo Decreto n° 41.019/1957 na legislação fiscal brasileira amparando, inicialmente, as empresas do setor elétrico (MALAQUIAS *et al.*, 2007). Este benefício foi ampliado para outros setores da economia com a promulgação da Lei n° 6.404/76, sendo contabilizado no ativo diferido como despesa financeira, para empresas em fase pré-operacional.

O conceito de JSCP surge do conceito do custo de oportunidade. O custo de oportunidade "significa quanto poderia ser ganho com a utilização alternativa de capital ou outro fator produtivo" (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 298). Este conceito é aplicado para a correta mensuração econômica do ganho de um investimento. Da mesma forma, pode ser visualizado o investimento feito pelos acionistas de uma determinada sociedade.

Conforme complementa Oliveira *et al.* (2003, p. 298), "todos os fatores produtivos utilizados para a exploração de determinado empreendimento precisam ser remunerados, mesmo que sejam de propriedade do dono do negócio."

Segundo Malaquias et al. (2007, p.48)

O motivo pelo qual se considera JSCP como custo de oportunidade é o fato de que esta remuneração, ao mesmo tempo em que é destinada diretamente aos acionistas da empresa, pode ser legalmente deduzida como despesa financeira na demonstração do resultado da empresa, implicando na economia dos impostos.

Em 1995, foi sancionada a Lei Nº 9.249 que trazia, entre outras modificações, a

extinção da correção monetária sobre as demonstrações financeiras e a distribuição de JSCP abrangendo todos os setores da economia, porém com algumas exceções.

Com o advento da referida Lei, as empresas tributadas pelo lucro real passaram a ter a opção de remunerar o capital próprio, atendendo as normas estabelecidas na legislação.

A legislação societária brasileira prevê a remuneração aos acionistas por meio de dividendos de, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício. Com a promulgação da Lei N° 9.249/95, as empresas podem optar pela imputação dos JSCP aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme descrito em seu § 7° do art. 9°:

§ 7°. O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos do disposto no § 2° de que trata o art. 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo.

Contudo, para que as empresas se utilizem desta prática, obtendo um benefício fiscal para abatimento da base de cálculo do IR e da CSLL, e, ainda, imputando JSCP aos dividendos mínimos obrigatórios, é necessário certo conhecimento da legislação fiscal e uma gestão eficiente. É certo que problemas identificados, tanto de imputação, quanto de evidenciação, envolvem falhas nos sistemas de governança corporativa das entidades (COSTA JUNIOR; MARTINS; SOUSA FILHO; 2004, p. 11).

Costa e Silva (2006, p. 14) defendem que o JSCP pode ser visto como uma alternativa à disposição dos gestores das empresas para remunerar o acionista pelo capital investido ou aumentar o capital da empresa com a redução da carga tributária.

A remuneração de JSCP, entre outras exigências, está condicionada à existência de lucros, computados antes da dedução dos próprios juros, conforme § 1° do art. 9° da Lei N° 9.249/95.

O art. 9° dessa Lei permite a dedutibilidade dos valores pagos ou creditados a título de JSCP aos acionistas na apuração do lucro real, e informa que devem ser contabilizados diretamente na conta de lucros acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

O cálculo dos JSCP é realizado sobre as contas do Patrimônio Líquido, excluídas as contas de Reserva de Reavaliação e de Ajustes de Avaliação Patrimonial e aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sendo limitada a variação *pro rata* dia.

O conceito de patrimônio líquido está definido no art. 182 da Lei N° 6.404/76 e suas alterações. É composto pelo capital social, reservas de capital, reservas de lucros, reserva de reavaliação, ajuste de avaliação patrimonial e ações em tesouraria.

A TJLP é divulgada pelo Banco Central semestralmente, com vigência trimestral. A seguir, é apresentada a evolução da TJLP a partir do ano de análise até o momento da pesquisa:

Tabela 1: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)

Mês/Ano	2010	2011	2012	2013
Janeiro	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Fevereiro	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Março	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Abril	0,5%	0,5%	0,5%	
Maio	0,5%	0,5%	0,5%	
Junho	0,5%	0,5%	0,5%	
Julho	0,5%	0,5%	0,4583%	
Agosto	0,5%	0,5%	0,4583%	
Setembro	0,5%	0,5%	0,4583%	
Outubro	0,5%	0,5%	0,4583%	
Novembro	0,5%	0,5%	0,4583%	
Dezembro	0,5%	0,5%	0,4583%	

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/REFIS/TJLP.htm

Os JSCP limitam-se ao que está previsto na instrução normativa (IN) 93/97 conforme segue:

Art. 29. O montante de juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

I-50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

 $\rm II-50\%$ (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único: Para efeito do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para imposto de renda.

Nas empresas tributadas pelo lucro real anual o lucro do período, não pode ser adicionado ao PL para cálculo dos JSCP. Esse valor será adicionado à base de cálculo do exercício subsequente.

Após apurado os valores previstos no art. 29 da referida instrução, considera-se o maior valor, desde que não ultrapasse o valor calculado pela TJLP, para distribuição de JSCP.

O valor distribuído a título de dividendos é deduzido do lucro líquido já tributado, enquanto a remuneração de JSCP é contabilizada como despesa financeira dedutível para fins de apuração do IR e da CSLL para a pessoa jurídica pagadora.

As empresas que distribuem JSCP obtêm uma economia tributária de até 34% sobre o valor da remuneração, sendo 9% de CSLL e 15% de IR mais 10% de adicional do IR para empresas que ultrapassarem o faturamento de R\$ 240.000,00.

Conforme Oliveira (2009, p. 219), "O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, sofrerá retenção de IRRF à alíquota 15,0% sobre o respectivo na data do pagamento ou crédito". Do valor destinado a título de JSCP, 15% será contabilizado pela empresa pagadora como IRRF a recolher e 85% como remuneração aos acionistas.

Conforme § 3° da Lei N° 9.249/95:

§ 3° O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva no caso de beneficiário pessoa física ou jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4°;

2.3 Outros estudos similares

Foram analisados outros estudos realizados utilizando essa temática de uso dos juros sobre capital próprio como remuneração aos acionistas pelo capital investido. Dentre eles podem-se citar os estudos de Lisboa *et al.* (2007); Veras e Petri (2012); Poluceno, Lorandi e Ferreira (2011); Schoenell *et al* (2013); Santos e Salotti (2007); Quillfeldt (2011); Costa e Silva (2006).

Lisboa *et al.* (2007) analisaram a utilização dos JSCP pelas empresas do setor de Siderurgia listadas na BMF&Bovespa entre os anos de 2007 e 2009, estudando as empresas com PL mais significativos. Na pesquisa buscou-se analisar o efeito da remuneração dos JSCP sobre a apuração dos tributos e comparar a economia tributária auferida nas siderurgias, com a conferida nas instituições financeiras. Verificou-se que dos R\$ 9,65 bilhões distribuídos aos acionistas, R\$ 3 bilhões foram através de JSCP, o que resultou numa economia tributária de R\$ 1,02 bilhões nos três anos estudados. Essa economia representa 4,68% do lucro total do setor. Verificou-se ainda que, as instituições financeiras obtiveram uma economia maior, uma vez que o percentual distribuído a título de JSCP foi de 57,91%

enquanto que nas empresas estudadas foi de 44,66%. Com base nessas informações, observase que é possível reduzir a carga tributária utilizando o benefício permitido pela lei.

Já Veras e Petri (2012), realizaram um estudo da adoção dos JSCP como estratégia de redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bovespa entre os anos de 2009 e 2011. O estudo buscou identificar a redução do custo tributário com a utilização dos JSCP. O mesmo apontou uma redução do custo tributário de 80% do lucro total apurado no setor durante os anos estudados. Observou-se também que as empresas estudadas estão distribuindo dividendos superiores aos definidos em seus estatutos, porém dentro dos limites de dedutibilidade dos JSCP. Os autores ainda ressaltam que os JSCP são atualmente uma importante ferramenta do planejamento tributário.

Na mesma linha de pesquisa, Poluceno, Lorandi e Ferreira (2011) realizaram um estudo com o objetivo de verificar a redução do custo tributário em instituições financeiras nacionais por meio da utilização dos juros sobre capital próprio. Foi feita análise de 4 instituições financeiras nos anos de 2006 a 2008. Conclui-se que todas as instituições estudadas remuneraram seus acionistas por meio de dividendos e JSCP, porém o montante desse último foi superior ao primeiro em todos os anos, devido à imputação dos JSCP aos dividendos mínimos obrigatórios. Os autores concluíram "que a utilização dos JCP sob forma de remuneração aos acionistas resulta em uma economia tributária de até 40% sobre o montante pago de juros." (POLUCENO, LORANDI, FERREIRA, 2011).

Schoenell *et al* (2013) realizaram um estudo com o objetivo de verificar a economia tributária nas empresas Gol e Tam com a utilização dos JSCP. Conclui-se que as empresas distribuíram JSCP acima do previsto em seus estatutos sociais, obtendo uma economia tributária de 34% nos anos estudados e que apresentaram lucro. Porém, "deve levar em consideração se o acionista é pessoal física ou jurídica, pois para as PF's não é interessante a distribuição de JSCP uma vez que este tem retenção de 15% de IR e com os dividendos não." (SCHOENELL *et a.l.*, 2013).

Outro estudo feito por Santos e Salotti (2007), procurou avaliar o entendimento das empresas que operam no Brasil sobre o JSCP como forma de remuneração. Os resultados obtidos demonstram que as empresas analisadas têm escolhido essa forma de remuneração buscando as vantagens fiscais. (SANTOS E SALOTTI, 2007).

Quillfeldt (2011) analisou a distribuição de lucros de uma amostra de empresas no final do exercício de 2006, conforme classificação disponível na base de dados do sistema da Economática. Segundo análise, verificou-se que a média dos JSCP acompanha o mesmo comportamento da média dos dividendos, porém a média do primeiro não é tão relevante quanto à do segundo, mesmo assim percebeu-se que a prática de distribuição de JSCP é comum. "Muitas das companhias analisadas demonstram que seus conselhos de administração deliberam [...] a remuneração aos acionistas sob forma de juros sobre capital próprio já imputados nos dividendos mínimos obrigatórios." (QUILLFELDT, 2011, p.24).

Costa e Silva (2006) apresentaram um modelo comparativo para as empresas do setor de energia elétrica que não utilizaram JSCP como remuneração aos acionistas entre os anos de 2001 e 2003, procurando evidenciar qual seria a economia tributária obtida caso optasse pela distribuição dos juros. Os autores concluíram que as empresas analisadas obteriam uma redução na base de cálculo, diminuindo a despesa com IR e CSLL em mais de 50% e que, "a utilização dos JSCP pode ser uma ferramenta de controle de caixa das empresas sem, no entanto, prejudicar a distribuição de recursos dos acionistas [...]" (COSTA E SILVA, 2006, p.14).

3 ASPECTO METODOLÓGICO

Com relação ao enquadramento metodológico, no que tange aos objetivos propostos, o

estudo é descritivo, onde busca descrever o comportamento (RICHARDSON, 1999) e as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 1989).

Quanto ao delineamento, aplicou-se uma pesquisa documental, onde são utilizados materiais dos quais ainda não receberam tratamento analítico e outros que ainda possam ser reelaborados com a finalidade de atingir os objetivos estipulados na pesquisa (Gil, 1989). A fonte da coleta de dados de uma pesquisa documental, está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2007)

No que se refere à abordagem, o estudo classifica-se tanto como qualitativo como quantitativo. A primeira, segundo Silva (2003, p. 59), "[...] não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade". Já o método quantitativo, para Beuren *et al.* (2006), é descrito como um método que, frequentemente, é utilizado em pesquisas descritivas, pois busca descobrir e classificar a relação entre as variáveis e o acontecimento dos fenômenos.

Para execução desta pesquisa, foi utilizado uma amostra de empresas listadas na BMF&Bovespa classificadas no setor de siderurgia, que é o universo da pesquisa Segundo Silva (2003), universo é um conjunto de características que possui um determinado grupo em estudo. Já a amostra, conforme Gil (1989, p. 92), é descrita como "subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população.".

Tabela 2: Setor de Siderurgia listado na BMF&Bovespa – Em milhares.

Empresa	Ativo Total	Patrimônio Líquido	Resultado Bruto	Resultado Líquido
FERBASA	R\$ 1.307.001,00	R\$ 1.162.929,00	R\$ 154.394,00	R\$ 85.544,00
Cia Siderúrgica Nacional	R\$ 49.295.228,00	R\$ 9.007.513,00	R\$ 4.824.058,00	-R\$ 480.574,00
Metalúrgica Gerdau S.A.	R\$ 53.370.116,00	R\$ 26.818.352,00	R\$ 4.747.566,00	R\$ 1.332.677,00
USIMINAS	R\$ 32.774.219,00	R\$ 18.513.073,00	R\$ 660.499,00	-R\$ 531.300,00
Vicunha Siderurgia S.A.	R\$ 46.988.834,00	R\$ 8.496.491,00	R\$ 6.718.740,00	R\$ 3.599.157,00

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas na BMF&Bovespa (2012).

Para definir a amostra da pesquisa, utilizou-se como critério o patrimônio líquido, que serve de base para o cálculo dos JSCP. Dentre as empresas que compõem o setor de Siderurgia, foram excluídas as companhias Febrasa e Vicunha Siderurgia S/A. A primeira por ser considerada discrepante em relação às demais quanto ao valor do PL, podendo comprometer a comparação dos resultados. A segunda por não ter divulgado, até a data do recolhimento dos dados, as demonstrações financeiras de 2012.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A apresentação dos resultados será feita na mesma ordem das empresas apresentadas na metodologia.

4.1 EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCP

A remuneração dos acionistas por meio dos JSCP é feita com base no PL, sendo assim, será demonstrada a evolução desta conta, bem como a conta de resultado e, ainda, os valores pagos a título de dividendos e JSCP em cada exercício.

Serão apresentados, a seguir, os dados da Companhia Siderúrgica Nacional – Sid Nacional.

Tabela 3: Evolução PL, lucro, dividendos e JSCP Companhia Siderúrgica Nacional - Em milhares.

Companhia Siderúrgica Nacional							
	2010	2011	2012				
PL	R\$ 7.822.688,00	R\$ 8.417.170,00	R\$ 9.007.513,00				
Dividendos	R\$ 1.500.000,00	R\$ 926.508,00	R\$ -				
JSCP	R\$ 356.800,00	R\$ 10.400,00	R\$ -				
JSCP + Dividendos	R\$ 1.856.800,00	R\$ 936.908,00	R\$ -				
Lucros/Prejuízo	R\$ 2.516.191,00	R\$ 3.667.234,00	-R\$ 480.574,00				

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

A Companhia apresentou lucro nos dois primeiros anos de análise, aumentando 45,74% de 2010 para 2011. Porém, em 2012, apresentou um prejuízo considerável em relação a 2011, variando negativamente 86,90%.

A Sid Nacional remunerou seus acionistas tanto com JSCP como dividendos nos anos analisados. Em 2010, a remuneração sobre o capital investido foi de 73,80%, enquanto em 2011 foi de apenas 25,55%. Em 2011, a Companhia distribuiu 25,2% do resultado como dividendos e 0,30% como JSCP, não aproveitando o benefício fiscal de redução dos tributos.

Em seu Estatuto Social, está definido o percentual de, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício para remuneração aos acionistas por meio de dividendos, seguindo os termos do art. 202 da Lei Nº 6.404/76.

Em 2012, a Companhia efetuou a reversão das Reservas de Investimentos e Estatutária de Capital de Giro para remunerar seus acionistas.

A Companhia optou por distribuir JSCP com a reversão das reservas, uma vez que o valor pago aos acionistas aumentaria mais seu prejuízo, permitindo, assim, contabilizar um valor maior de tributos diferidos para fins fiscais.

O resultado negativo, em 2012, é consequência da crise nacional no setor de Siderurgia devido à concorrência do produto importado, vindo da China e da Índia.

A Metalúrgica Gerdau S.A. divulgou as seguintes informações com relação aos anos estudados:

Tabela 4: Evolução PL, lucro, dividendos e JSCP Metalúrgica Gerdau S.A. – Em milhares.

Metalúrgica Gerdau S.A.							
	2010		2011		2012		
PL	R\$ 13	8.289.929,00	R\$ 2	4.550.988,00	R\$ 2	6.818.352,00	
Dividendos	R\$	125.991,00	R\$	162.569,00	R\$	93.479,00	
JSCP	R\$	138.184,00	R\$	60.964,00	R\$	36.578,00	
JSCP + Dividendos	R\$	264.175,00	R\$	223.533,00	R\$	130.057,00	
Lucros/Prejuízo	R\$	895.684,00	R\$	760.522,00	R\$	456.731,00	

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

A companhia apresentou variação negativa entre os resultados. Porém, nos três anos, o resultando foi positivo, permitindo, assim, a remuneração sobre o capital investido.

A remuneração de capital foi feita por meio de JSCP e dividendos, simultaneamente.

A Metalúrgica Gerdau S.A. deliberou no Estatuto Social e, em Nota Explicativa, nos três exercícios, a distribuição de dividendos de, no mínimo, 30% do resultado. Conforme apresentado:

2.14 – Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

(...) O estatuto social da Gerdau S.A. prevê que, no mínimo, 30% do lucro anual seja distribuído como dividendos; portanto, a Gerdau S.A. registra provisão, no encerramento do exercício social, no montante do dividendo mínimo que ainda não tenha sido distribuído durante o exercício até o limite do dividendo mínimo obrigatório descrito acima.

A seguir, serão apresentadas as informações divulgadas pelas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerias S.A.:

Tabela 5: Evolução PL, lucro, dividendos e JSCP USIMINAS – Em milhares.

Usinas Sid de Minas Gerais S.A. – USIMINAS							
	2010	2011	2012				
PL	R\$ 19.029.437,00	R\$ 19.014.205,00	R\$ 18.513.073,00				
Dividendos	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
JSCP	R\$ 550.144,00	R\$ 81.577,00	R\$ -				
JSCP + Dividendos	R\$ 550.144,00	R\$ 81.577,00	R\$ -				
Lucros/Prejuízo	R\$ 1.571.840,00	R\$ 233.077,00	-R\$ 639.574,00				

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

O resultado variou muito negativamente no decorrer dos três exercícios. Nos anos em que apresentou lucro, a Cia. remunerou seus acionistas apenas por meio de JSCP, ou seja, JSCP foram imputados aos dividendos mínimos obrigatórios.

Foi deliberado o pagamento de 35% do resultado aos acionistas nos dois exercícios com lucro, embora o estatuto da Companhia previsse 25%.

No exercício de 2012, a USIMINAS contabilizou prejuízo, representando uma variação negativa de 174,4% em relação a 2011, não sendo possível a remuneração aos acionistas.

4.2 ECONOMIA TRIBUTÁRIA

A economia tributária obtida reduz a base de cálculo do IR e da CSLL em até 34% do total pago a título de JSCP, uma vez que esse valor é contabilizado como despesa financeira antes da apuração destes tributos.

A seguir, será apresentada a economia tributária obtida pelas empresas nos três exercícios analisados.

A tabela a seguir apresenta a economia tributária da Cia Sid Nacional:

Tabela 6: Economia tributária Sid Nacional – Em milhares.

SID Nacional				
	2010	2011	2012	
JSCP	R\$ 356.800,00	R\$ 10.400,00	R\$	-
IRPJ 15%	R\$ 53.520,00	R\$ 1.560,00	R\$	-
Adicional 10%	R\$ 35.680,00	R\$ 1.040,00	R\$	-
CSLL 9%	R\$ 32.112,00	R\$ 936,00	R\$	-
Economia Tributária	R\$ 121.312,00	R\$ 3.536,00	R\$	-

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

A Sid Nacional distribuiu JSCP nos três exercícios, porém os valores distribuídos no exercício de 2012 não afetaram o resultado da empresa, uma vez que a remuneração foi feita com a reversão de reservas.

O valor dos JSCP distribuídos no exercício de 2011 não foi divulgado em nota explicativa. O valor utilizado foi extraído das demonstrações financeiras publicadas.

Como já foi visto na análise da evolução do resultado, no item anterior, a companhia distribuiu um percentual insignificativo de JSCP no exercício de 2011, representando, aproximadamente, 0,30% do resultado obtido. Caso a empresa optasse por imputar os JSCP aos dividendos mínimos obrigatórios, poderia obter uma economia tributária de R\$ 311.714,89, que deixaria de ser recolhido como IR e CSLL.

A economia tributária obtida foi de R\$ 124.848,00 nos dois exercícios em que apresentou resultado positivo.

A Metalúrgica Gerdau S.A. distribuiu JSCP nos três exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7: Economia tributária Metalúrgica Gerdau S.A. – Em milhares.

Metalúrgica Gerdau					
	2010	2011	2012		
JSCP	R\$ 138.184,00	R\$ 60.964,00	R\$ 36.578,00		
IRPJ 15%	R\$ 20.727,60	R\$ 9.144,60	R\$ 5.486,70		
Adicional 10%	R\$ 13.818,40	R\$ 6.096,40	R\$ 3.657,80		
CSLL 9%	R\$ 12.436,56	R\$ 5.486,76	R\$ 3.292,02		
Economia Tributária	R\$ 46.982,56	R\$ 20.727,76	R\$ 12.436,52		

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

A Metalúrgica Gerdau S.A. contabilizou uma economia tributária de R\$ 80.146.840 nos três anos estudados. Os dados foram extraídos das notas explicativas, uma vez que as demonstrações financeiras pertencem ao Grupo Gerdau S.A.

A companhia obteve a menor economia tributária, porém foi a única que remunerou seus acionistas com JSCP nos três exercícios estudados.

A Usiminas divulgou as seguintes informações nas demonstrações financeiras:

Tabela 8: Economia tributária Usiminas – Em milhares.

USIMINAS				
	2010	2011	2012	
JSCP	R\$ 550.144,00	R\$ 81.577,00	R\$	-
IRPJ 15%	R\$ 82.521,60	R\$ 12.236,55	R\$	-
Adicional 10%	R\$ 55.014,40	R\$ 8.157,70	R\$	-
CSLL 9%	R\$ 49.512,96	R\$ 7.341,93	R\$	-
Economia Tributária	R\$ 187.048,96	R\$ 27.736,18	R\$	-

Fonte: Autora, com base nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas publicadas.

Assim como a Cia Sid Nacional, a Cia Usiminas também obteve vantagem tributária somente nos exercícios de 2010 e 2011. No exercício de 2012, não foi possível a distribuição devido ao resultado negativo apresentado, conforme divulgado em nota explicativa:

NE - No exercício de 2012, considerando o prejuízo do exercício apurado pela Companhia, não foram distribuídos/deliberados dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Mesmo distribuindo JSCP somente em dois exercícios, a Usiminas foi a companhia que obteve maior benefício fiscal, perfazendo R\$ 214.785,14 nos dois exercícios.

A companhia obteve economia tributária de 34% do total distribuído aos seus acionistas, uma vez que distribuiu apenas JSCP, sendo estes imputados aos dividendos mínimos obrigatórios.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Frente aos estudos anteriores, percebe-se que a prática da utilização dos JSCP é comum nas empresas, porém sua utilização, embora crescente, não é tão significativa em relação aos dividendos.

O presente estudo abordou a importância do planejamento tributário e o conhecimento

da legislação, a fim de utilizá-la a seu favor. Conforme estudo já realizado, as empresas buscam essa prática para obter vantagens fiscais.

Os resultados obtidos, tanto pelo estudo em questão como para os demais estudos mencionados nesta pesquisa, tiveram resultados positivos. Algumas empresas poderiam melhorar o resultado líquido do exercício se utilizassem os JSCP na sua totalidade, ou seja, no limite permitido pela legislação, como imputar aos dividendos mínimos obrigatórios.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo buscou verificar a contribuição dos Juros Sobre Capital Próprio na redução da carga tributária para as empresas do setor de siderurgia listadas na BMF&Bovespa.

Verificou-se que o JSCP é uma alternativa legal de remunerar os acionistas pelo capital investido e que reduz significativamente a carga tributária. Porém, como foi analisado, é preciso que haja conhecimento da legislação fiscal brasileira a fim de verificar as permissões e as lacunas existentes na mesma. Essa prática de planejamento tributário permite recolher menos tributos, diminuindo os riscos e maximizando o resultado líquido.

Observou-se que as empresas estão remunerando seus acionistas com percentuais acima dos fixados em seus estatutos sociais, respeitando os limites mínimos de distribuição estabelecidos em Lei.

As empresas remuneraram seus acionistas de modo diferente. A Sid Nacional e a Metalúrgica Gerdau S.A. remuneraram seus acionistas por meio de dividendos e JSCP, simultaneamente, enquanto a Usiminas somente pela segunda alternativa. As companhias distribuíram R\$ 4,043 bilhões aos seus acionistas. Desses, R\$ 1,234 bilhões foram por meio de JSCP. A economia tributária obtida por estas empresas foi de, aproximadamente, R\$ 419,779 milhões nos anos analisados, apesar da crise que afetou o setor e dos prejuízos contabilizados pelas Companhias Sid Nacional e Usiminas no exercício de 2012.

O estudo realizado apresentou limitações quanto à ausência de padronização nas demonstrações financeiras publicadas, dificultando a compreensão e a coleta dos dados. Outra limitação apresentada foi em relação à amostra, pois a Cia Vicunha não divulgou os relatórios financeiros referentes ao exercício de 2012.

Conclui-se que o benefício fiscal dos JSCP é relevante para as empresas devido à economia auferida com a sua utilização. Entretanto, a companhia pagadora deve levar em consideração se o acionista é pessoa física ou jurídica.

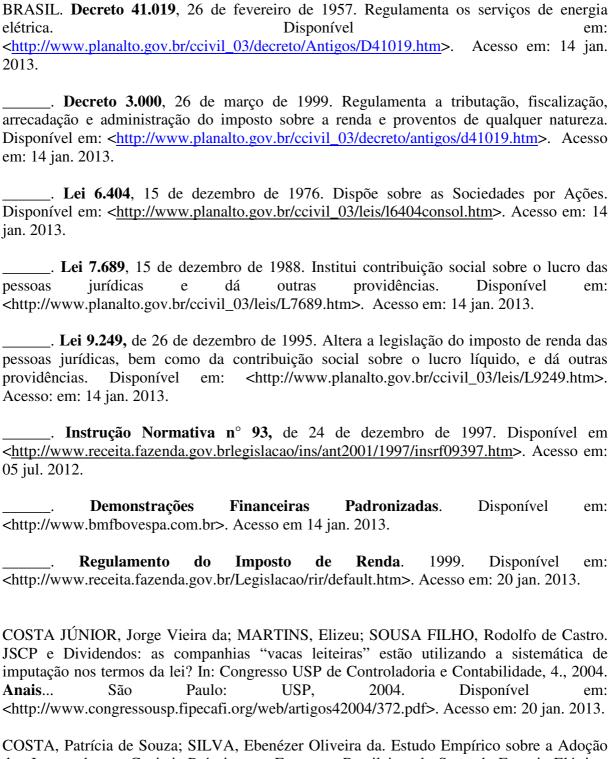
Recomenda-se, para trabalhos futuros, verificar os limites máximos de dedutibilidade e se as Companhias estão utilizando este benefício na sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário.** 2011. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295994.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014.

BEUREN, Ilse Maria (org) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORINELLI, Márcio Luiz. **Estrutura conceitual básica de controladoria:** sistematização à luz da teoria de da práxis. 2006. 341 f. Tese (Doutorado em Contabilidade). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.



dos Juros sobre os Capitais Próprios nas Empresas Brasileiras do Setor de Energia Elétrica. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 6., 2006. **Anais...** São Paulo: USP, 2006. Disponível em. http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos62006/509.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antônio Lopo; NOSSA, Valcemiro. Planejamento tributário e as práticas de responsabilidade social corporativa. **Revista de Contabilidade e Controladoria**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 4, n.3, p. 7-23, set./dez. 2012. Disponível em: http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rcc/article/view/28768/19538>. Acesso em: 20 jan. 2013

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 2. ed. São Paulo: Atlas. 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Estudo sobre maior carga tributária**. Disponível em: http://www.ibpt.com.br>. Acesso em: 03 mar. 2013.

LISBOA, Felipe Veck et al. Contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio. In: Congreso Internacional de Costos, 12., 2011, Punta Del Este. **Anais**... Punta Del Este: AURCO, 2011. CD-ROM, p. 1-20.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes et al. Juros Sobre o Capital Próprio: uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor. **Revista UnB Contábil**, Brasília: v. 10. n. 2, p.43-68, jul./dez., 2007. Disponível em: http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/245. Acesso em: 20 jan. 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed., ver. ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane. **Controladoria:** um Enfoque na Eficácia Organizacional. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009

NASCIMENTO, Francisco Robério Vidal do et al. A controladoria como suporte ao processo de gestão numa empresa do comércio varejista. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.10, n.2, p.11-26, 2005. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/article/view/669>. Acesso em: 20 jan. 2013

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

POLUCENO, Ana Carla; LORANDI, Joisse Antônio; FERREIRA, Luiz Felipe. Redução do custo tributário em instituições financeiras nacionais por meio da utilização dos juros sobre o capital próprio. In: Congresso Brasileiro de Custos, 18., 2011, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro: ABC, 2012.

QUILLFELDT, Mariana Ramos. **Mudança na Lei Societária Brasileira:** Uma análise da distribuição de lucros. 2011. 28 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Contabilidade), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/61919>. Acesso em: 20 jan. 2013.

REVISTA GOVERNANÇA TRIBUTARIA. Curitiba: IBPT, 2011. Anual. Disponível em: http://governancatributaria.com.br/revista/revista-governanca-tributaria-2011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2013.

RICHARDSON, Roberto J. Pesquisa Social: Métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Ariovaldo dos; SALOTTI, Bruno Meirelles. Juros sobre Capital Próprio: pesquisa empírica para Avaliação do nível de conhecimento das empresas sobre sua utilização. **Revista UnB Contábil,** Brasília, v. 10. n. 2, p. 97-114, jul./dez., 2007. Disponível em: http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/247/pdf_110. Acesso em: 20 jan. 2013

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Plano Real**. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/planreal.asp>. Acesso em: 25 jul. 2012.

SCHOENELL, Camila et al. Juros Sobre Capital Próprio: Um Estudo da Economia Tributária nas Empresas Gol e Tam. In: Conferência Interamericana de Contabilidade, 30., 2013, Uruguai. **Anais**... Uruguai, 2013.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

VERAS, Sandro dos Santos; PETRI, Sergio Murilo. Juros sobre capital próprio: um estudo da sua adoção como estratégia de redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bovespa. In: Congresso Brasileiro de Custos, 19., 2012, Bento Gonçalves, RS. Anais... Bento Gonçalves, RS: ABC, 2012.

LOPES, Tatiana et al. Um estudo comparativo da Rentabilidade das Empresas e a Utilização dos Juros Sobre Capital Próprio. In: Congresso Brasileiro de Custos, 15., 2008, Curitiba, PR. Anais... Curitiba, PR: ABC, 2008.